



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 4.814, DE 13 DE ABRIL DE 2018

*"Altera dispositivos do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 2.970, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.031, de 06 de outubro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante no Município, e dá outras providências"*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de aprimoramento e atualização de alguns dispositivos do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, que trata de comércio ambulante no Município;

**Considerando** que é competência da Comissão Permanente a análise das solicitações feitas pelos ambulantes;

**Considerando** que o atual tamanho máximo para barracas localizadas no centro da cidade (1,5 m<sup>2</sup>) não comporta as atividades dos ambulantes de forma satisfatória; e

**Considerando** a necessidade de instalação de energia elétrica em algumas barracas, a fim dar fiel cumprimento ao art. 21 do referido Decreto, que determina que os ambulantes deverão *"manter os derivados de leite e outros alimentos rigorosamente conservados na temperatura recomendada pelos fabricantes"*;

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

*"Art. 3º (...)*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*V - analisar e deliberar sobre os requerimentos apresentados pelos ambulantes, de acordo com as determinações contidas neste Decreto e na Lei nº 2.970, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.031, de 06 de outubro de 2010."*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 16 do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 16. As barracas e similares, que estiverem localizadas no bairro Centro, terão o tamanho máximo de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), devendo a Comissão Permanente definir as medidas de acordo com a localidade e grupo de atividade, respeitando as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, e norma ABNT NBR 9050:2004, em relação a disposição do mobiliário urbano." (N.R.)*

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 20 do Decreto nº 4.019, de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de abril de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**